

RESOLUÇÃO DIREX Nº 66/2025

Institui o Programa de Qualidade e Desempenho Profissional da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS, voltado aos médicos do programa de provimento médico da AgSUS

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto e o disposto no art. 27, da Resolução CDA nº 21, de 5 de maio de 2025 e na Resolução Direx nº 37, de 29 de maio de 2025, **resolve**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a participação no Programa de Qualidade e Desempenho Profissional da AgSUS dos médicos do programa de provimento médico da AgSUS, bem como estabelecer a estrutura e os componentes da avaliação de desempenho.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Médico de Família e Comunidade: profissional contratado pela AgSUS sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 40 horas, destinado a médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para atuação no Eixo Médicos Vínculo, desempenhando atividades assistenciais nos municípios aderidos ao Programa e vinculado a um código Identificador Nacional de Equipe (INE); e
- II - Tutor Médico: profissional contratado pela AgSUS sob o regime da CLT, destinado a médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para atuação no Eixo Estratégico, em locais de formação médica, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado ou não a um código Identificador Nacional de Equipe (INE).
- III - Prêmio por desempenho: incentivo financeiro de natureza variável, concedido aos médicos da APS vinculados à AgSUS, proporcional ao desempenho individual e aos resultados alcançados pela equipe, apurados nos ciclos de avaliação realizados pela Agência, voltado à valorização do alcance de metas e à consecução das atribuições profissionais e objetivos organizacionais, pago anualmente ao ocupante de cargo em exercício, nos termos da Resolução CDA nº 21, de 2025.
- IV - Avaliação de Desempenho: processo contínuo, estruturado e sistemático, destinado a mensurar resultados, competências e o alinhamento do empregado às práticas profissionais esperadas à consecução das atribuições do cargo e ao alcance dos objetivos organizacionais, conforme disciplinado expressamente na Resolução CDA nº 21, de 2025.
- V - Índice Global de Desempenho Profissional (IGDP): indicador final da avaliação, expresso em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, classificado nos seguintes níveis:
 - a) muito insatisfatório (0 a 39);
 - b) insatisfatório (40 a 59);
 - c) satisfatório (60 a 79); e
 - d) muito satisfatório (80 a 100).
- VI - Ciclo Avaliativo: período consecutivo de 12 (doze) meses, composto por:

a) etapa de acompanhamento, realizada após seis meses do ciclo, com a finalidade de monitorar os componentes avaliativos, além de identificar ajustes necessários antes da sua conclusão; e

b) etapa de resultados, realizada ao final do ciclo, com consolidação dos componentes avaliativos consolidados em conceitos a partir da nota do IGDP.

VIII - Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): instrumento elaborado pela equipe técnica da AgSUS para apoiar profissionais com baixo desempenho, estabelecendo metas e estratégias individualizadas de aprimoramento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3 O Programa de Qualidade e Desempenho Profissional dos médicos da AgSUS tem como objetivos:

I - fomentar uma cultura de excelência, desenvolvimento contínuo e comprometimento com a melhoria dos atendimentos prestados nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da implementação de um processo estruturado de avaliação de desempenho profissional e de resultados;

II - promover a melhoria contínua da atuação profissional na formação integrada ensino-serviço, aprimorando o processo de aprendizado e assistência;

III - estabelecer parâmetros e critérios avaliativos que sirvam de base para a mensuração de resultados individuais e coletivos;

IV - orientar ações de autodesenvolvimento profissional voltadas ao aprimoramento das competências requeridas para Médicos de Família e Comunidade e Tutores Médicos que atuam na APS;

V - fortalecer o cuidado, centrado nas pessoas e nos territórios, mediante a adoção e disseminação de boas práticas nos serviços da APS, priorizando a equidade, a integralidade e a resolutividade do cuidado;

VI - valorizar as práticas, os saberes e tradições dos povos indígenas, com o intuito de fortalecer a atenção integral à saúde, em conformidade aos princípios e diretrizes do SUS;

VII - promover o acesso equitativo e integral à saúde para as populações específicas, com respeito às suas singularidades culturais, sociais e territoriais, incentivando ações articuladas que fortaleçam a atenção humanizada e intercultural no SUS;

VIII - mensurar o desempenho profissional, individual e coletivo, no contexto da equipe de saúde e do território adscrito em que atuam, para oportunizar a correção de trajetórias, incentivar boas práticas no ambiente de trabalho e promover melhorias contínuas nos indicadores de saúde da APS; e

IX - assegurar critérios justos, objetivos e transparentes para a progressão por mérito e remuneração variável vinculada ao prêmio por desempenho;

CAPÍTULO III DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 4 A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente e terá as seguintes finalidades:

I - identificar profissionais com desempenho satisfatório e muito satisfatório para aplicação de estratégias de reconhecimento e fortalecimento de boas práticas;

II - subsidiar o pagamento do Prêmio por Desempenho Profissional, conforme o Índice Global de Desempenho Profissional (IGDP);

III - servir de critério para progressão vertical, segundo o Plano de Cargos e Salários;

IV - respaldar decisões de mobilidade funcional; e

V - identificar profissionais com desempenho insatisfatório e muito insatisfatório para aplicação de medidas corretivas.

Art. 5 O Programa de Qualidade e Desempenho Profissional da AgSUS é composto por seis componentes avaliativos, que, em conjunto, subsidiam o cálculo do IGDP:

I - Componente de Qualidade Assistencial: avaliado pelo alcance das metas e dos indicadores de saúde, conforme critérios definidos nesta Resolução;

II - Componente de Tutoria e Preceptoria: avaliado pela qualidade da atuação formativa e assistencial, nos termos dos arts. 17, 18 e 19 sendo atribuído exclusivamente aos médicos tutores;

III – Componente de Desenvolvimento Técnico-Científico: avaliado pela participação do profissional em ações de qualificação relacionadas às práticas da APS, incluindo cursos de formação e pós-graduação, capacitações, eventos científicos, produção técnica e científica, atividades de ensino, pesquisa, inovação e ações de educação permanente; e

IV – Componente de Autoavaliação: avaliado por meio de instrumento estruturado que possibilite a análise crítica das competências profissionais e permita ao profissional refletir sobre sua atuação.

V – Componente do Contexto Local: avaliado pelo gestor municipal ou responsável local, considerando:

- a) comprometimento com os resultados assistenciais e formativos;
- b) participação em ações intersetoriais e comunitárias;
- c) articulação com a gestão local e a equipe de saúde;
- d) alinhamento das práticas profissionais aos princípios da APS e à missão institucional da AgSUS; e
- e) manifestações dos usuários.

VI - Componente de Qualidade Técnica: avaliado pela participação do profissional em ações formativas e em funções de integração entre a Rede de Atenção à Saúde, a Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou de apoio estratégico a serviços e programas da AgSUS.

Art.6 De acordo com às especificidades locais, poderá ser adaptado os critérios avaliativos para contemplar diferentes contextos, como os de Atenção às Populações Específicas e Contextos Emergenciais, incluindo situações de emergência, calamidade pública e o atendimento a comunidades indígenas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Art. 7 O processo de avaliação é conduzido por meio eletrônico, em sistema próprio da AgSUS, garantindo padronização, segurança e rastreabilidade das informações.

Art. 8 Serão utilizados dados provenientes do Ministério da Saúde para o subsídio técnico do componente de qualidade assistencial.

Parágrafo único. As informações relativas aos componentes de tutoria e preceptoria, desenvolvimento técnico-científico, autoavaliação e contexto local serão coletadas por meio de instrumentos avaliativos específicos desenvolvidos pela AgSUS.

Art. 9. O processo avaliativo será composto por duas etapas:

I – Etapa de Acompanhamento, realizada seis (6) meses após o início do ciclo avaliativo, com foco no monitoramento intermediário das metas e do desempenho individual e coletivo;

II – Etapa de Resultados, realizada ao final de doze (12) meses do ciclo, com a consolidação dos indicadores, análise final do desempenho e definição dos resultados para fins de reconhecimento e progressão.

Art. 10. Será assegurado período de 15 (quinze) dias corridos para contestação, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar.

CAPÍTULO V

DOS COMPONENTES DA QUALIDADE ASSISTENCIAL

Art. 11. O componente de qualidade assistencial tem por finalidade avaliar o desempenho dos profissionais do Eixo Vínculo e do Eixo Estratégico na APS, com base em indicadores, metas e práticas assistenciais, observados os parâmetros definidos nesta Resolução.

Art. 12. A qualidade assistencial será avaliada por indicadores de saúde alinhados à carteira de serviços da APS utilizando-se os indicadores do componente de qualidade do novo cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária (PAP), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. A mensuração poderá considerar o conjunto de ações da APS nos territórios, respeitando características epidemiológicas e socioculturais das populações, especialmente dos povos indígenas.

Art. 13. A avaliação da qualidade assistencial se baseia nas boas práticas adotadas e nos resultados frente às metas estabelecidas, conforme fichas técnicas das Equipes de Saúde da Família (ESF).

Art. 14. Em caso de mudança de médico, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), INE ou município, a avaliação será feita com base na ESF em que o profissional atuou por mais tempo, pelo período mínimo de quatro meses do ciclo avaliativo.

Art. 15. Os profissionais classificados no Eixo Estratégico, sem vinculação ao código INE, não serão avaliados neste componente, uma vez que não possuem indicadores assistenciais mensuráveis, sendo sua avaliação realizada de forma diferenciada, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO COMPONENTE DE TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 16 O componente de tutoria e preceptoria tem por objetivo avaliar o desempenho dos profissionais do Eixo Estratégico quanto às atividades formativas, pedagógicas e assistenciais desenvolvidas no âmbito da APS, observadas as diretrizes, competências e procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 17 A avaliação da tutoria e da preceptoria constitui atividade estratégica voltada ao aprimoramento do processo formativo, sendo realizada com base em evidências das competências do tutor médico, conforme diretrizes e procedimentos específicos definidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 18 A aferição de tutoria e preceptoria caberá à instituição de ensino responsável, à qual o tutor estiver vinculado, competindo ao gestor municipal assegurar o preenchimento e à devolução dos instrumentos de avaliação à AgSUS, no prazo estabelecido, conforme instrumento jurídico de parceria vigente.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 19 O pagamento do Prêmio por Desempenho Profissional observará os critérios definidos nesta Resolução, sendo calculado com base no resultado obtido pelo profissional no IGDP, conforme os seguintes parâmetros:

- I – IGDP inferior a 60 (sessenta) pontos: pagamento proporcional aos pontos obtidos; e
- II – IGDP igual ou superior a 60 (sessenta) pontos: pagamento integral, observado o teto estabelecido na norma vigente.

Art. 20 O Prêmio por Desempenho Profissional será pago em parcela única anual, correspondente ao resultado final obtido pelo profissional no ciclo avaliativo, nos termos do IGPD.

Art. 21 Fará jus ao Prêmio por Desempenho Profissional o médico que houver completado, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação correspondentes a um ciclo avaliativo completo.

Art. 22 O médico que tiver atuado, no mínimo, por 4 (quatro) meses na mesma unidade de saúde durante o ciclo avaliativo fará jus ao pagamento, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 23 Em caso de encerramento do contrato, o prêmio será pago de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, desde que atendido o requisito de conclusão de um ciclo avaliativo completo.

Art. 24 O pagamento não será devido nos casos de encerramento contratual decorrente de penalidade disciplinar aplicada em razão de medida corretiva adotada pela AgSUS.

Art. 25 Nos casos de afastamentos legalmente autorizados e devidamente comprovados, será preservada a classificação obtida pelo profissional antes do início da licença, assegurada, quando cabível, a manutenção do direito ao Prêmio por Desempenho Profissional.

Art. 26 Profissionais que obtiverem Índice de Gestão e Desempenho Profissional (IGDP) inferior a 60 (sessenta) pontos poderão ser submetidos a instrumentos de desenvolvimento profissional, cujo cumprimento constitui obrigação do avaliado, com o objetivo de promover a correção das lacunas de desempenho identificadas no processo avaliativo.

Parágrafo único. O não cumprimento das ações previstas poderá ser considerado descumprimento das responsabilidades estabelecidas no Programa.

CAPÍTULO VI DA REGRA DE TRANSIÇÃO PARA MÉDICOS TUTORES

Art. 27 Ficam asseguradas aos médicos tutores, durante o período de transição entre os ciclos avaliativos anteriores e o

Programa de Qualidade e Desempenho Profissional instituído por esta Resolução, a continuidade remuneratória e a preservação dos direitos funcionais, conforme as disposições deste Capítulo.

Art. 28 Para fins de pagamento do Prêmio por Desempenho, serão considerados os resultados obtidos no 4º Ciclo Avaliativo durante o período compreendido entre setembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 29 O médico tutor fará jus, entre março e setembro de 2026, ao recebimento mensal de um adiantamento referente ao 5º Ciclo, equivalente ao resultado obtido no 4º Ciclo, garantindo continuidade remuneratória durante a implementação do novo Programa.

Art. 30 Pagamento da parcela complementar, calculada proporcionalmente ao desempenho aferido conforme critérios do novo Programa, será realizada em outubro de 2026, considerado o marco para o pagamento anual do 5º Ciclo, com a dedução dos valores já pagos durante o período de transição.

Art. 31 Os médicos tutores anteriormente vinculados ao Programa de Avaliação instituído pela Portaria nº 26, de 28 de fevereiro de 2023, passam a ser avaliados nos termos desta Resolução, sendo os resultados dos ciclos anteriores considerados para fins de progressão funcional por mérito.

§1º Para registro do desempenho em processos futuros de progressão por mérito, utiliza-se o melhor resultado de cada agrupamento de dois ciclos semestrais, observada a seguinte correspondência:

I - o primeiro agrupamento compreende ao 1º e 2º ciclos; e

II - o segundo agrupamento compreende o 3º e 4º ciclos.

§2º Caso o médico tutor tenha sido avaliado em apenas um dos ciclos que compõem o agrupamento, esse resultado será utilizado como referência anual para fins de progressão.

§3º Os profissionais que participarem de editais de mobilidade interna no âmbito da AgSUS não sofrerão prejuízo em sua progressão por mérito, desde que mantida a continuidade do vínculo.

§4º Os casos omissos ou não previstos neste Capítulo serão analisados pela Comissão Técnica, que emitirá parecer submetido à DIREX sobre a manutenção dos direitos funcionais e a regularidade da progressão por mérito, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes e normativas internas da Agência e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 32 A progressão por mérito tem por finalidade incentivar o desenvolvimento contínuo e valorizar o desempenho profissional, em conformidade com as regras da Resolução CDA nº 21, de 5 de maio de 2025.

Art. 33 A progressão por mérito ocorre a cada ciclo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, do Nível I ao IV, conforme critérios e valores fixados em ato da Diretoria Executiva.

Art. 34 A progressão por mérito requer avaliação satisfatória ou muito satisfatória nos últimos 3 (três) anos do ciclo e permanência, em regra, no mesmo local de lotação por, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos, ressalvadas as alterações motivadas por interesse institucional da AgSUS.

Art. 35 Quando houver apenas uma avaliação insatisfatória no ciclo de 5 (cinco) anos, ocorrida fora dos 3 (três) anos que antecedem a data prevista para progressão, concede-se prazo adicional de 1 (um) ano para recuperação do desempenho, exigindo-se resultado satisfatório nesse período complementar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A participação dos empregados no ciclo de avaliação é obrigatória e será anual, com a finalidade de mensurar desempenho individual e coletivo, permitindo correção de trajetórias e incentivo a boas práticas na APS.

Art. 37 A AgSUS disponibiliza os resultados do desempenho para acompanhamento pelos profissionais e gestores.

Art. 38 O pagamento dos incentivos ou prêmios previstos na Resolução CDA nº 21, de 5 de maio de 2025 e na Resolução nº 37/2025 condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da AgSUS.

Art. 39 Os casos omissos relativos à implementação e execução do Programa serão analisados e deliberados pela AgSUS por meio de Comissão Técnica constituída para esse fim.

Art. 40 Fica revogada a Portaria Adaps nº 26, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

Estrutura de avaliação do Programa de Qualidade e Desempenho Profissional voltado aos médicos dos programas de provimento AgSUS.

Médico Eixo Vínculo		
Componentes da avaliação		Peso no IGDP
Atuação Assistencial (MFC)	Qualidade Assistencial	60 pontos (60%)
	Desenvolvimento Técnico-Científico	20 pontos (20%)
	Autoavaliação	10 pontos (10%)
	Avaliação do Contexto Local	10 pontos (10%)
Total		100 pontos (100%)

Médico Eixo Estratégico		
Atuação Assistencial e Formativa (Tutor)	Qualidade Assistencial	20 pontos (20%)
	Tutoria e Preceptoría	35 pontos (35%)
	Desenvolvimento Técnico-Científico	25 pontos (25%)
	Autoavaliação	10 pontos (10%)
	Avaliação do Contexto Local	10 pontos (10%)
Total		100 pontos (100%)

Médico Eixo Estratégico (sem vinculação a código INE com discentes)		
Atuação Formativa (Tutor)	Tutoria e Preceptoría	55 pontos (55%)
	Desenvolvimento Técnico-Científico	25 pontos (25%)
	Autoavaliação	10 pontos (10%)
	Avaliação do Contexto Local	10 pontos (10%)
Total		100 pontos (100%)

Médico Eixo Estratégico (sem vinculação a código INE e sem discentes)		
Atuação Formativa (Tutor)	Qualidade Técnica	55 pontos (55%)
	Desenvolvimento Técnico-Científico	25 pontos (25%)
	Autoavaliação	10 pontos (10%)
	Avaliação do Contexto Local	10 pontos (10%)
Total		100 pontos (100%)

Fonte: AgSUS, 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0217568** e o código CRC **068FE630**.

(61) 3686-5550

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-050

Referência: Processo nº AGSUS.006320/2025-30

SEI nº 0217568